

## 24 – TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

RETIFICAÇÃO – ATO N.º 12/2018
RETIFICA, NO ATO de Férias-Prêmio Concessão, referente à servidora: CEDRO DO ABAETÉ- EE. José Ribeiro de Andrade, MaSP 384.767-0, Norma Borges Pinto Silva, ATBV I, admissão 01, Ato n.º08/1996, publicado em 05/03/1996, por incorreção, onde se lê: 30/12/1995, leia-se: 29/01/1996; MaSP 384.767-0, Norma Borges Pinto Silva, ATBV I, admissão 01, Ato n.º63/2002, publicado em 07/04/2002, por incorreção, onde se lê: 06/02/2002, leia-se: 07/04/2002; MaSP 384.767-0, Norma Borges Pinto Silva, ATBV I, admissão 01, Ato n.º34/2007, publicado em 23/10/2007, por incorreção, onde se lê: 05/02/2007, leia-se: 06/04/2007; MaSP 384.767-0, Norma Borges Pinto Silva, ATBV I, admissão 01, Ato n.º 23/2012, publicado em 29/05/2012, por incorreção, onde se lê: 04/02/2012, leia-se: 04/04/2012; MaSP 384.767-0, Norma Borges Pinto Silva, ATBV I, admissão 01, Ato n.º 07/2017, publicado em 14/03/2017, por incorreção, onde se lê: 02/02/2017, leia-se: 03/04/2017.

RETIFICAÇÃO – ATO N.º 22/2018
RETIFICA, O ATO de Férias-Prêmio Afastamento, referente aos servidores: BOM DESPACHO- EE. Irmã Maria, MaSP 945.515-5, Sinara Leandro de Souza Silva, admissão 01, PEBII L, Ato n.º 56/2018, publicado em 25.09.18, por incorreção, onde se lê: referente ao 3º quinquênio, leia-se: referente ao 1º quinquênio; DORES DO INDAIÁ- EE. Dr. Zacarias, MaSP 604.164-4, Beatrix Chagas Moura dos Santos, admissão 01, PEBII F, Ato n.º 56/2018, publicado em 25.09.18, por incorreção, onde se lê: referente ao 1º quinquênio, leia-se: referente ao 2º quinquênio; MARTINHO CAMPOS, EE. Dr. José Gonçalves, MaSP 869.378-0, Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, admissão 02, PEBIII H, Ato n.º 56/2018, publicado em 25.09.18, por incorreção, onde se lê: referente ao 4º quinquênio, leia-se: referente ao 1º quinquênio.

Sylvania de Fátima Gonzaga Belmonte Galvão  Diretora em Exercício	
<p><b>19 1156794 - 1</b></p>	
<b>SRE de Unai</b>	
<p>FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO N.º 45/2018</p> Autoriza Afastamento Para Gozo de Férias-Prêmio, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE N.º 8.656, de 02/07/2012 ao(s) servidor(es): Arinos: EE “Garibaldina Fernandes Valadares”, MaSP 364.344-2, Maria Aparecida Silva Santos, adm. 02, PEBIP, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 23/10/2018.	
<p>Marília da Conceição Fernandes</p> “Diretora em exercício”	
<p><b>22 1157508 - 1</b></p>	
<b>SRE Metropolitana C</b>	

Diretora: Grasiela Félix Magalhães
FÉRIAS–PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO N.º 163/2018
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE N.º 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): Ribeião das Neves – EE João de Almeida 218758, MaSP 1019472-8, Andrea Luciana Vieira , PEB2F, 1º cargo, por 02 meses, ref. ao 2º quinq. de exercício, a partir de 22/10/2018.

<p><b>22 1157538 - 1</b></p>	
------------------------------	--

# Advocacia-Geral do Estado

<p>Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior</p>	
--	--

<b>Expediente</b>
-------------------

Ato assinado pelo Advogado-Geral do Estado, em 22/10/2018:

ATO AGE N.º 2.356
O AVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares n.º 81, de 10 de agosto de 2004, n.º 83, de 28 de janeiro de 2005, no inciso XXV do art. 7º da Lei Complementar n.º 30, de 10 de agosto de 1993, e no inciso XXVI do art. 6º do Decreto n.º 45.771, de 10 de novembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 77/2018, de 4 de agosto de 2018, e no relatório da Comissão Processante, adotado pelo Corregedor da Advocacia-Geral do Estado RESOLVE, com fundamento nos artigos 244, inciso III e 246 c/c artigo 216, incisos II,IV,VI e VII da Lei n.º 869, de 5 de julho de 1952, aplicar a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 15 (quinze) dias ao Servidor do Estado DANIEL SILVA GONÇALVES, MASP 1.289.137-0, ocupante do cargo de Agente Governamental, a partir da publicação.

<p><b>22 1157356 - 1</b></p>	
------------------------------	--

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal
DELIBERAÇÃO N.º 27.297/CAP/18
Ricardo Sérgio Anum.Masp.1.028.535-1.Processo 7000594310812018.Conselheira Lucineia dos Santos.Julgamento 04/10/2018. Prêmio de Produtividade – 2013 e 2014 – Ausência de recusa do órgão de Origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.
DELIBERAÇÃO N.º 27.298/CAP/18
Dionísio Carlos Lima.Masp.1.023.708-9.Processo 7001473610812018.Conselheira Jussara Kele. Julgamento 04/10/2018. Prêmio de Produtividade – 2013 e 2014 – Ausência de recusa do órgão de origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO N.º 27.299/CAP/18
Nilton Nascimento – Masp. 1.023.708-9.Processo 700058310812018 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 04/10/2018.

Prêmio de Produtividade – 2013 e 2014 – Ausência de recusa do órgão de origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.

DELIBERAÇÃO N.º 27.300/CAP/18
Maria Beatriz de Oliveira.Masp.939.873-6.Processo 7001434810812018.Conselheira Jussara Kele.Julgamento 04/10/2018. Prêmio de Produtividade – 2013 e 2014 – Ausência de recusa do órgão de Origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento do Prêmio de Produtividade, estando tal pagamento condicionado à aprovação governamental.
DELIBERAÇÃO N.º 27.301/CAP/18
Maria Cristina dos Reis.Masp.516.409.Processo n.º 7003956310812017.Conselheira Gabriela Ladeira.Julgamento 04/10/2018. Ex-Servidora do DEER/MG-Reajuste–Decreto n.º 36.829/95–Ausência de Legitimidade Recursal. Não Conhecimento. Considerando que a reclamante não é mais servidora pública estadual, não detém legitimidade recursal para manejar reclamação junto ao Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO N.º 27.302/CAP/18
Meire Maria De Oliveira Silva. Masp.859.121-6.Processo n.º 0011942912612017. Conselheira Aline Rodrigues.Julgamento 21/09/2018.Promoção Por Escolaridade– Atendimento Dos Requisitos Estabelecidos No Decreto Estadual N.º 44.291/2006 e na Resolução SEE n.º 1.326/2009. Não Provimento. Impõe-se o indeferimento do pedido de promoção por escolaridade formulado pela servidora, posto que não cumpriu os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 44.291/2006 e da Resolução SEE n.º 1.326/2009 – até o dia 30 de junho de 2010 não havia concluído o curso superior de graduação de Tecnólogo de Processos Gerenciais, o que ocorreu em 14 de fevereiro de 2011.

DELIBERAÇÃO N.º 27.303/CAP/18
Helbert Tadeu De Freitas.Masp 1.028.424-8.Processo 1080.01.0014970/2018-49. Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 04/10/2018. Título Declaratório.Pagamento Atrasado dos Meses de Junho de 2014 a Setembro de 2016 – Ausência de recusa do Órgão de Origem – Não Conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não houve qualquer recusa da Administração do pagamento dos valores em atraso.

DELIBERAÇÃO N.º 27.304/CAP/18
Sérgio Ferreira Dias.Masp.929.537-9.Processo N.º 7000141310812016.Conselheira Fabiola Elias.Julgamento 23/08/2018.Deliberação CAP N.º 10029/CAP/05. Revisão de Cálculos dos Valores Pagos em Novembro de 2006 – Descontos Referentes à Verba Prc – Correção – Prescrição – Não Provimento. Impõe-se o não provimento da reclamação apresentada ao CAP uma vez que os cálculos questionados estão corretos, operada a compensação entre os valores resultantes do cumprimento da Deliberação CAP 10029/CAP/2005 e valores pagos ao servidor a título de Parcela Remuneratória Complementar, em obediência do previsto no art. 3º da Lei n.º 15.787/2005. Ademais, operou-se a prescrição sobre a revisão requerida. V.v. – A Administração Pública deve aplicar corretamente a Deliberação CAP10029/CAP/2005 em verba específica para essa finalidade, ou seja, na verba complemento vencimento – Decisão Judicial/ CAP, para que o percentual de 10% (dez por cento) seja realmente composto na remuneração do servidor, bem como que a diferença apurada mês a mês deve ser atualizada nos termos do art. 8º da Lei Estadual n.º 10.363/1990. 1-

2.Súmula da (2006ª) segunda milésima sexta reunião ordinária à realizar-se em 18 de outubro de 2018, presidida pelar Sra. Ana Paula Muggler Rodarte e secretariada pela servidora pública Adriana Fernandes Vieira. 1.Liliane Alves Gomes- Vista à Sra. Presidente, Dra. Ana Paula Muggler.2.Paulo Vicente Fonseca dos Reis.Não conhecimento.3.Gildásio Luís dos Santos.Vista dos autos do processo ao Conselheiro Eustáquio Mário.

3. Pauta para a (2007ª) segunda milésima sétima reunião ordinária à realizar-se em 25 de outubro de 2018, às 14h, na sala de reunião do 5º andar lado - B, da sede da Advocacia-Geral do Estado, localizada na Av. Afonso Pena n.º 4000– Bairro Cruzeiro.1.Processo SEI 1080.01.0011509/2018-85. Jorge Emílio Alaluna Lima.Conselheiro Eustáquio Mário.2.Processo SEI 1080.01.0019018/2018-72.Kátia Jayme Cambraia.Conselheiro Eustáquio Mário.3.Processo SEI 1080.01.0004743/2018-19. Maria José de Oliveira Kursches Conselheiro Eustáquio Mário.4 Processo SEI 1080.01.0007622/2018-80. Divino Manoel do Nascimento. Conselheira Bárbara Nascimento. .5.Processo SEI-1080.01.0007629/2018-85.Marcos Roberto Ferreira. Conselheira Gabriela Ladeira.6.Processo SEI- 1080.01.0014968/2018-06. Geralda Ramos Simões.Conselheira Lucineia dos Santos. 7.Processo 70000148-1081-2017.Zenaide Cristina Ferreira Filgueiras. Autos com vista Conselheiro Naldi Joviano.8.Processo 700045832017.José Alves de Oliveira. Conselheira Jussara Kele.

<p><b>22 1157620 - 1</b></p>	
------------------------------	--

# Controladoria-Geral do Estado

<p>Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima</p>	
---	--

<b>Expediente</b>
-------------------

Resolução CGE n.º 035, de 19 de outubro de 2018.
Estabelece a sistemática de identificação, apuração, registro, acompanhamento e consolidação dos benefícios das ações de controle interno relacionadas à atividade de auditoria interna, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016,

Considerando a necessidade de sistematizar e padronizar as ações necessárias à identificação, apuração, registro, acompanhamento e consolidação dos benefícios das ações de controle interno, para fins de evidenciar os resultados dos trabalhos executados pela Auditoria-Geral - AUGE, com o apoio das Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno - USCI, tornando mais transparente a sua atuação;

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

Considerando a importância de dispor de dados que permitam avaliar a abrangência e a materialização da atuação da Auditoria-Geral, com o apoio das USCIs,

RESOLVE:
Art. 1º - A identificação, a apuração, o registro, o acompanhamento e a consolidação dos benefícios das ações de controle interno, relacionados à atividade de auditoria, observarão as disposições constantes desta Resolução.
Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - ação de controle interno: toda ação de controle e de orientação à Administração Estadual conduzida no âmbito da atividade de auditoria;

II – benefício: impacto positivo observado na gestão pública resultante da implementação, por parte dos gestores, de orientações e/ou recomendações provenientes das ações de controle relacionadas à atividade de auditoria;

III - benefício financeiro: benefício passível de representação monetária e demonstrado por documentação comprobatória;

IV - benefício não-financeiro ou qualitativo: benefício não passível de representação monetária, que demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos e processos, dentre outros.

Art. 3º- Todas as ações de controle, relacionadas à atividade de auditoria interna, deverão ser mensuradas quanto aos benefícios que lhes são decorrentes.

Art. 4º - A identificação e a apuração são atribuições dos auditores executores do trabalho de auditoria, devendo ser realizadas durante a execução da atividade..

Art. 5º - O registro dos benefícios é atribuição dos Diretores da AUGE.

§ 1º - Para validação do registro dos benefícios financeiros é necessário a confirmação dos Superintendentes.

§ 2º - O registro de benefícios financeiros superiores a 5 milhões de reais é atribuição do Auditor-Geral.

Art. 6º - A apuração do benefício deverá ser formalizada e deverá evidenciar a fundamentação, classificação e valoração, quando for a caso.

§ 1º - Na apuração do valor do benefício financeiro, deve ser descontado o custo de implementação das medidas propostas pelo controle interno, o qual deverá ser informado pelo gestor demandado e explicitado em documentação comprobatória.

§ 2º - Nos casos em que o custo referido no parágrafo anterior for insignificante, adotando-se como parâmetro 10% (dez por cento) do valor de alçada das Tomadas de Contas Especiais, poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo.

§ 3º- Caso o benefício tenha efeito continuado, o período de apuração deve ser limitado a 5 (cinco) anos.

Art. 7º - As informações sobre os benefícios das ações de controle interno serão registradas logo após a aprovação do documento de auditoria, com a seguinte classificação:

I – benefício efetivo: benefício concretizado em decorrência da atividade de auditoria;

II – benefício potencial: benefício esperado em função de deliberação do controle interno, cujo cumprimento, pela unidade auditada, ainda não foi verificado.

Parágrafo único - Caso o Diretor, no âmbito da AUGE, detecte alteração no status do benefício, até o encerramento da auditoria, deverá promover os ajustes necessários.

Art. 8º - O Núcleo Técnico será responsável pela consolidação dos Benefícios do Controle Interno, com as seguintes atribuições:

I – prestar auxílio às unidades técnicas na identificação e apuração dos benefícios;

II – avaliar a conveniência de atualização monetária dos valores dos benefícios financeiros registrados, aplicando a atualização, quando for o caso;

III – acompanhar, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após o encerramento das auditorias, a evolução dos benefícios potenciais registrados;

IV – elaborar, até o último dia útil do mês de novembro, relatório analítico com os benefícios efetivos apurados nos 12 (doze) meses anteriores, para encaminhamento ao Controlador-Geral;

V - identificar e disseminar as melhores práticas de quantificação e registro dos benefícios das ações de controle;

V – propor, com base em sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática instituída por esta Resolução.

§1º - Caso o Núcleo Técnico verifique, durante o acompanhamento a que se refere o inciso III do caput, alteração no status do benefício, deverá promover a retificação do registro, realizando, se necessário, os acréscimos, modificações ou supressões nas informações e manter arquivo da respectiva documentação comprobatória dos benefícios.

§2º - Para desenvolvimento de suas atribuições, o Núcleo Técnico contará com o apoio dos diretores e superintendentes da AUGE.

Art. 9º - O resultado da apuração dos benefícios deverá ser consolidado semestralmente, a partir das informações fornecidas pelas áreas, e divulgado anualmente, até 31 de janeiro do ano subseqente, no sítio eletrônico da CGE e no Portal da Transparência.

Art.10 - A metodologia de apuração e registro das ações de controle serão estendidas pela AUGE às USCI de forma gradativa, no prazo de um ano a partir da publicação desta Resolução, e

### MINAS GERAIS - CADERNO 1

consolidados pela AUGE, com apoio da Assessoria de Apoio às Unidades de Controle Interno.

Art.11 - Compete à AUGE as providências necessárias à cefetivação das determinações contidas nesta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<p>EDUARDO MARTINS DE LIMA</p> CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO	
<p>ANEXO I – Critérios para apuração e registro dos benefícios</p>	

Os benefícios identificados nas ações de controle interno serão apurados e registrados conforme sugerido neste Roteiro. Para cada atividade de auditoria pode haver mais de um tipo de benefício.

<p>Benefícios financeiros</p>	
<p>a) Interrupção do pagamento de vantagem indevida: quantificar o valor total que deixará de ser pago em no máximo 5 anos.</p> <p>b) Prevenção da concessão de vantagem indevida: quantificar o valor total que deixará de ser pago em no máximo 5 anos.</p> <p>c) Eliminação de desperdício ou redução de custos administrativos: quantificar o valor total estimado do desperdício evitado ou da redução dos custos, em no máximo 5 anos.</p> <p>d) Redução de preço máximo em processo licitatório: quantificar a diferença entre o preço máximo inicialmente registrado em edital de licitação e o preço após a ação de controle.</p> <p>e) Redução de valor contratual: quantificar diferença entre o valor contratual atual e o valor após redução.</p> <p>f) Cancelamento de contrato com objeto desnecessário: registrar o valor restante previsto até o término da execução contratual.</p> <p>g) Glosa ou impugnação da despesa: registrar o valor da despesa glosada ou impugnada.</p> <p>h) Elevação de receita: quantificar o valor estimado da elevação de receita (diferença entre o valor auferido a título de receita após a ação de controle e o valor auferido antes desta), em no máximo 5 anos.</p> <p>i) Execução de garantia: registrar o valor da garantia executada.</p> <p>j) Aplicação de multa: registrar o valor da multa aplicada. Na hipótese de parcelamento do valor da multa, somente as parcelas comprovadamente recolhidas serão consideradas como benefício efetivo.</p> <p>k) Compatibilização de objeto contratado com as especificações: registrar o maior valor entre o valor estimado para serviços necessários à compatibilização ou o valor da despesa adicional provocada pelo não atendimento das especificações ou projetos.</p> <p>l) Ressarcimento: registrar o valor total restituído (benefício efetivo) ou a restituir (benefício potencial). Na hipótese de parcelamento, somente as parcelas efetivamente restituídas no período de apuração poderão ser consideradas como benefício efetivo.</p> <p>Benefícios qualitativos</p>	

a) Melhoria da organização administrativa: registrar as melhorias concretizadas ou esperadas em relação à organização do trabalho, à distribuição de tarefas, criação de nova estrutura, etc.

b) Melhoria na gestão de riscos e implementação de controles internos: registrar as melhorias concretizadas ou esperadas em relação à capacidade do gestor de identificar e analisar riscos inerentes às suas atividades finalísticas, bem como de melhoria de controles já existentes ou a implementação de novos controles internos.

c) Aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos: registrar as melhorias concretizadas ou esperadas em relação a processos ou programas que reflitam diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.

d) Aperfeiçoamento da transparência: registrar as situações identificadas nas quais a adoção de providências pelo gestor levou ao aperfeiçoamento da transparência da gestão pública.

e) Promoção de sustentabilidade ambiental: registrar as melhorias concretizadas ou esperadas em relação à qualidade de um fator ou parâmetro ambiental, como economia de recursos naturais.

f) Melhorias dos resultados apresentados: registrar as melhorias concretizadas ou esperadas em relação a economia de tempo, ganho em segurança e em economia de recursos.

g) Aprimoramento de atos normativos: registrar a atualização ou aprimoramento de textos legais ou mesmo na normatização de determinada matéria, ainda não regulamentada na Gestão Estadual.

h) Fortalecimento da imagem institucional: registrar as situações identificadas nas quais a adoção de providências pelo gestor levou ao fortalecimento da imagem institucional, bem como no aumento da credibilidade da Auditoria-Geral.

i) Condenação criminal: registrar as condenações obtidas em qualquer esfera da justiça, no âmbito penal, decorrentes de trabalhos executados pela Auditoria-Geral.

j) Declaração de inidoneidade: registrar as declarações de inidoneidade decorrentes dos trabalhos executados pela Auditoria-Geral.

k) Fornecimento de subsídio para atuação de outros órgãos ou esferas de Poder: registrar os subsídios fornecidos para a atuação de outros órgãos da Gestão Estadual ou de outras esferas de Poder.

O rol constante neste anexo I não é taxativo, ficando a cargo da AUGE a quantificação e registro de benefícios não enquadrados nos exemplos citados.

<p><b>19 1156875 - 1</b></p> <p>O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo § 3º do art. 1º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, com fundamento no Decreto nº 47.253, de 13 de setembro de 2017, autoriza o servidor Lincoln Teixeira Genuino de Farias, Masp 1.227.744-8, a ausentar-se do país, no período de 15/10/2018 a 26/10/2018 para participar do curso de Mestrado em Estudos Anticorrupção - Master in Anti-Corruption Studies – MACS ministrado pela International Anti-Corruption Academy- IACA, em Viena/Áustria, com ônus para o Estado, observada as Diretrizes da Câmara de Orçamento e Finanças.</p> <p>Eduardo Martins de Lima</p> Controlador-Geral do Estado	
---	--

<p><b>22 1157625 - 1</b></p>	
------------------------------	--